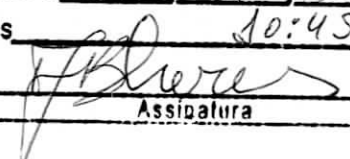




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
PROTOCOLO 487 / 09	
POR: JAO ZINHO	
DATA: 08 / 07 / 2009	
Hs: 10:45	
	
Assinatura	

LEI Nº 1.816, DE 07 DE JULHO DE 2009.

Institui a Semana Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Estado do Tocantins,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Trânsito a ser realizada anualmente na 1º semana do mês de setembro.

Art. 2º. A Semana Municipal de Trânsito orientará suas ações e atividades pelos seguintes princípios e finalidades:

I – melhorar as condições do trânsito na Municipalidade através da educação e conscientização da população, realizando diversas e variadas ações educativas, a saber: simpósios, conferências, palestras, exposições, aulas, peças teatrais, cursos para todas as faixas etárias, dentre outras atividades voltadas para a promoção da consciência social e das instituições responsáveis e envolvidas na temática quanto à necessidade de construção da segurança e eficácia no trânsito, bem como a reflexão sobre a ética e cidadania no trânsito;

II – conscientizar a comunidade sobre a responsabilidade individual e coletiva para a melhoria do sistema municipal de trânsito;

III – orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre a sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;

IV – conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;

V – estabelecer campanhas de mobilização popular em torno da temática, com informações sobre posturas adequadas no trânsito, incluídas as a serem seguidas na prestação dos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VI – debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – No ato de encerramento da Semana Municipal do Trânsito, como formalidade essencial e obrigatória será elaborado um documento consubstanciando diretrizes e metas discutidas e deliberadas como fator de orientação da política municipal de trânsito.

Art. 3º - O Executivo Municipal deverá constituir, anualmente, através de decreto, a Comissão Organizadora que ficará encarregada da coordenação e execução dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – representante do Poder Legislativo, indicado por sua Presidência;
- IV – Conselho Municipal de Trânsito
- V – dois representantes da sociedade civil, a critério do Prefeito e indicados por parte das respectivas Diretorias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica prevista no Orçamento do Município.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcerias com organizações governamentais estaduais e federais e não que atuem diretamente ou por afinidade na área temática ora tratada.

Art. 5º - A Semana Municipal do Trânsito ora criada será realizada em conjunto com a Semana Estadual do Trânsito, podendo ainda, englobar as atividades previstas para a Semana Nacional do Trânsito, devendo, a partir da publicação desta Lei, integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de julho de 2009.


ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal